

Art. 2º O Parque Municipal da Mooca será implantado em área delimitada pela Rua Dianópolis e Rua Barão de Monte Santo, sem número, SQL 032.110.0001-1, com área de 97.910,00 metros quadrados, Subprefeitura da Mooca.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Reis - PT - Relator

RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0097/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 19/12/2018.

RELATÓRIO DA RELATORA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0163/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 19/12/2018.

RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0333/18, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 07/11/2018.

RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0335/18, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 31/10/2018.

RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0384/18, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 28/11/2018.

RELATÓRIO DA RELATORA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0428/18, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 19/12/2018.

RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0469/18, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 19/12/2018.

RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0508/18, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 19/12/2018.

RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0511/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Police Neto, que institui a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta e nas empresas privadas sediadas no Município de São Paulo, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade de vida do cidadão através de redução de deslocamentos motorizados e descentralização da massa populacional dos centros empresariais.

A propositura define o Teletrabalho como "a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, viabilizado através do acesso remoto pelo empregado no ambiente tecnológico da empresa através de softwares de controle de demandas e produtividade, que, por sua natureza, não constituam trabalho externo" (art. 2º), modalidade que deve constar expressamente do contrato individual de trabalho (art. 2º, § 1º).

Com o objetivo de estimular esta modalidade, o projeto define objetivos e diretrizes da política (arts. 3º e 4º), e autoriza o Município a conceder incentivos fiscais para as empresas que a adotarem (art. 5º) e no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU das empresas que aderirem ao programa (art. 6º) e ao trabalhador que adapte sua residência para o trabalho (art. 7º).

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Inicialmente, deve ser registrado que o projeto cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III e 156, inciso I, da Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, como o IPTU.

O artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município, por sua vez, reforça a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Saliente-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, sendo que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo de leis tributárias e assim o é porque a Constituição Federal, fonte primeira das normas sobre processo legislativo, contemplando inclusive normas de repetição obrigatória, não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa. Portanto, não há que se falar em qualquer vício de inconstitucionalidade em relação a tal aspecto.

O Município possui competência para editar normas de interesse local, notadamente as relativas à sua organização administrativa, nos termos dos artigos 30, I, da Constituição Federal e artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Há igualmente aderência da propositura às diretrizes estabelecidas pelo Marco Regulatório da Política Urbana, notadamente Lei 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico, além de outros diplomas legais a Lei 14.933, de 4 de junho de 2009 - Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo e o Plano Municipal de Mobilidade Urbana - Plan-Mob/SP 2015 instituído pelo Decreto 56.834, de 24 de fevereiro de 2016.

Sob o ponto de vista material, também não se vislumbra nenhuma incompatibilidade entre as regras dispostas no projeto sob análise e o direito constitucional positivo. Isto é, não há norma de hierarquia constitucional que impeça a criação de isenção parcial de IPTU em relação aos contribuintes descritos no projeto.

Com efeito, ao delimitar a hipótese de incidência dos impostos, a Constituição Federal não impôs que cada ente federativo impusesse, por meio de lei, o imposto de sua competência sobre todos os potenciais sujeitos passivos. Ao contrário, essa delimitação mais precisa compete a cada ente federativo por meio de seu respectivo poder de tributar. Nas palavras de Aires F. Barreto:

"A Carta Magna, ao discriminar as competências tributárias entre a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios, o faz mediante descrição de cada uma das situações sobre as quais poderão incidir os tributos a serem criados pelo legislador ordinário de cada uma dessas esferas de governo. Assim, na própria Constituição Federal, já se tem um arquétipo da hipótese de cada um dos tributos atribuídos à competência de cada ente político-constitucional. No caso dos impostos, então, essa definição é minudente, especificando as normas constitucionais cada um dos fatos de conteúdo econômico que o legislador ordinário, federal, estadual, distrital ou municipal, poderá erigir como hipótese de incidência do imposto atribuído à sua respectiva competência.

O legislador ordinário, balizado pela moldura constitucional dos tributos, exercerá sua competência instituindo-os. Ao fazê-lo, desde que não fira princípios constitucionais, poderá esgotar ou não a faixa de competência tributária que a Constituição lhe outorga.

Assim, ao instituir o tributo, (a) erigirá como hipótese de incidência todos os fatos passíveis de subsunção naquele predefinido na norma constitucional de outorga de sua competência, ou (b) erigirá como hipótese de incidência alguns dos fatos passíveis de subsunção naquele definido na norma constitucional que atribuiu a sua competência, seja (b.1) descrevendo a hipótese de incidência de modo a que ela corresponda a apenas alguns dos fatos escolhidos, de modo que os demais não se subsumam, por exclusão, seja (b.2) descrevendo a hipótese de incidência para contemplar todos aqueles fatos passíveis de subsunção à predefinição constitucional do tributo e, paralela-

mente, especificará, de modo expresso, que sobre eles o tributo não incidirá, ou, ainda (b.3) descrevendo a hipótese de incidência de modo abrangente, isto é, contemplando todos aqueles fatos passíveis de subsunção à predefinição constitucional do tributo e, paralelamente, especificando certos e determinados fatos para prescrever, expressamente, que eles estão isentos do tributo, por prazo certo ou indeterminado, segundo (ou independentemente) determinadas condições, onerosas ou não." (Barreto, Aires F. Curso de Direito Tributário Municipal, Ed. Saraiva, São Paulo, pgs. 560-561).

Em resumo, a possibilidade de isentar determinados fatos ou pessoas da incidência de imposição tributária está inserida na autonomia conferida a cada ente federativo para impor os seus tributos.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao analisar casos semelhantes em diversos municípios, considerou constitucionais as leis municipais que concederam isenção parcial de IPTU aos imóveis localizados em áreas nas quais ocorrem feiras-livres. Observe-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 11.802, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE O DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DOS IMÓVEIS URBANOS LOCALIZADOS NAS VIAS PÚBLICAS ONDE SE REALIZAM AS FEIRAS-LIVRES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO" – ATO NORMATIVO DE AUTORIDADE PARLAMENTAR – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE – REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL – IRRELEVÂNCIA – AFRONTA À ISONOMIA – INOCORRÊNCIA – PRECEDENTES DO STF E DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2224194-27.2015.8.26.0000; Autor: Prefeito do Município de São José do Rio Preto; Relator João Negrini Júnior, publicado em 21.06.2016).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal que prevê isenção de 50% no IPTU para imóveis situados em região de feiras livres. Exercício legítimo de competência para isentar parcialmente de imposto municipal. Não caracterizada hipótese de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Taxatividade do rol constitucional de iniciativa privativa. Matéria que não se confunde com questão orçamentária. Precedentes do STF e deste Órgão Especial. Isenção justificada, que não se mostra desarrazoada ou desproporcional. Inconstitucionalidade não configurada. Pedido julgado improcedente. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2273848-80.2015.8.26.0000; Autor: Prefeito do Município de Presidente Prudente; Relator Márcio Bartoli; publicado em 17.03.2016).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 2.712, de 17 de março de 2015, do Município de Arujá, que concede isenção parcial (50%) de IPTU aos imóveis situados nos locais em que se realizam feiras livres. Alegação de violação de iniciativa reservada do Chefe do Executivo. Não ocorrência. Matéria de iniciativa concorrente, conforme jurisprudência deste Órgão Especial e do STF. Alegação de afronta ao princípio da independência dos Poderes. Não ocorrência. Norma que não dispõe sobre atividade de atribuição do chefe do Executivo. Ação julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2113671-45.2015.8.26.0000; Autor: Prefeito do Município de Arujá; Relator: Antônio Carlos Villen, publicado 09.10.2015.).

Em atenção às informações solicitadas por esta Comissão, o Executivo manifestou-se contrariamente à propositura.

Em que pesem os argumentos expostos pelo Executivo, parece-nos que, por ora, não devem ensejar manifestação contrária desta Comissão, haja vista estarem calcados primordialmente em questões de mérito, cuja análise mais detida deverá ser realizada pelas comissões competentes. No que se refere especificamente à possibilidade de concessão de redução da alíquota do ISS, parece-nos ter havido equívoco na interpretação da norma proposta (fls.16 verso) que obviamente refere-se à hipótese em que o tributo – em qualquer época, ainda que futura – tenha alíquota superior a 2%.

Por versar sobre matéria tributária, durante a tramitação do projeto deverão ser convocadas pelo menos 02 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, incisos V, da Lei Orgânica do Município.

Para a sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e XVII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos, PELA LEGALIDADE:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Celso Jatene - PR - Relator

RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0520/18, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 05/12/2018.

RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0041/17, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 21/03/2018.

RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0004/17, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 11/04/2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pauta da 1ª Reunião Ordinária do ano de 2019

Data: 27/02/2019

Horário: 11:30 h

Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar

PROJETOS:

1) PL 484/2011 - Autor: Ver. JOSE AMERICO (PT); Ver. JAIR TATTO (PT) - DISCIPLINA A REMOÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE CUNHO HABITACIONAIS REALIZADAS EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2) PL 109/2012 - Autor: Ver. ALFREDDINHO (PT) - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE PERSONAL TRAINER, PARA ACOMPANHAMENTO DOS MUNICÍPIES QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS VOLTADOS À PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS NAS PRAÇAS E PARQUES DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3) PL 881/2013 - Autor: Ver. REIS (PT) - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A CASA DE CULTURA FUNK DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4) PL 265/2014 - Autor: Ver. NATALINI (PV) - DISPÕE SOBRE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE PESOS DE PESCA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5) PL 597/2015 - Autor: Ver. JAIR TATTO (PT) - DECRETA QUE DEFICIENTES FÍSICOS OU MENTAIS, DE DOENÇAS IRREVERSÍVEIS, NÃO PRECISAM REFAZER O PROCESSO DE AVALIAÇÃO MÉDICO PARA A REVALIDAÇÃO DO BILHETE ÚNICO ESPECIAL.

6) PL 675/2015 - Autor: Ver. REIS (PT) - AUTORIZA A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DOS DIREITOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7) PL 273/2016 - Autor: Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL) - INCLUI O § 2º DO ART. 5º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LEI 10.793/1989 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8) PL 297/2016 - Autor: Ver. QUITO FORMIGA (PSDB) - DETERMINA A CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS - NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA OU CONVENIADA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CONTÉM COM MAIS DE 150 (CENTO E CINQUENTA) LEITOS, NA FORMA QUE INDICA.

9) PL 394/2014 - Autor: Ver. DAVID SOARES (DEM) - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, LOGÍSTICA E IMPLANTAÇÃO DA MÁQUINA REVERSA PARA COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10) PL 525/2014 - Autor: Ver. GOULART (PSD); Ver. MARCO AURELIO CUNHA (PSD) - DENOMINA WADIH HELÚ, O LOGRA-

DOURO PÚBLICO COM CARACTERÍSTICA DE PRAÇA, SITUADO NA RUA CURITIBA, NO BAIRRO PARAÍSO, ÂMBITO DA SUBPREFEITURA DE VILA MARIANA.

11) PL 656/2015 - Autor: Ver. PAULO FIORILO (PT); Ver. JAIR TATTO (PT) - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS ABASTEÇAM COMBUSTÍVEL NO VEÍCULO, APÓS SER ACIONADA A TRAVA DE SEGURANÇA DA BOMBA DE ABASTECIMENTO.

12) PL 89/2016 - Autor: Ver. NATALINI (PV) - EXIGE QUE ESTABELECIAMENTOS COMERCIAIS FIXEM NOS PONTOS DE VENDA DE CARAMBOLA E PRODUTOS DELA DERIVADOS, CARTAZ DE ALERTA, EM ESPECIAL AOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA, QUANTO AOS RISCOS DE SEU CONSUMO, COM VALIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13) PL 421/2017 - Autor: Ver. ALINE CARDOSO (PSDB); Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB) - ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR, A SEMANA MUNDIAL DO ROCK NA SEMANA QUE CONTEMPLA O DIA 13 DE JULHO.

14) PL 561/2017 - Autor: Ver. CONTE LOPES (PP) - AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A ESTABELECEER MULTA PELO ACIONAMENTO INDEVIDO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS E DE ATENDIMENTO A EMERGENCIAS RELATIVOS AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, E GUARDA CIVIL METROPOLITANA, EM FALSAS OCORRÊNCIAS E SOLICITAÇÃO DE REMOÇÕES OU RESGATES.

15) PL 803/2017 - Autor: Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB) - ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O "DIA DO TURISMOLOGO PAULISTANO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

16) PL 195/2018 - Autor: Ver. ADILSON AMADEU (PTB) - ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS O "TAXISTA PROFISSÃO NOBRE", A SER REALIZADO ANUALMENTE DURANTE O MÊS DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

17) PL 278/2018 - Autor: Ver. NATALINI (PV) - ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA AFASIA, SER COMEMORADO NO DIA 30 DE JUNHO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

18) PL 392/2018 - Autor: Ver. QUITO FORMIGA (PSDB) - ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pauta da 1ª Reunião Ordinária do ano de 2019

Data: 27/02/2019

Horário: 14:00 h

Local: Sala Sergio Vieira de Mello - 1º subsolo

1) PL 357/2016 - Autor: Ver. ADILSON AMADEU (PTB); Ver. EDIR SALES (PSD); Ver. JOSELITO (PC DO B); Ver. FABIO RIVA (PSDB) - ALTERA A LEI Nº 16.239 DE 19 DE JULHO DE 2016 DO PLANO DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO, ADEQUANDO-SE A ESTRUTURA DA CARREIRA, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2) PL 536/2017 - Autor: Ver. EDUARDO MATARAZO SUPPLY (PT) - ALTERA A LEI 15.199, DE 18 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO OBRIGATORIA, NOS LOCAIS E NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, DA LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3) PL 826/2017 - Autor: Ver. RUTE COSTA (PSD) - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO CONTRATAR APÓLICE DE SEGURO CONTRA FURTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA RESARCIMENTO DE MUNICÍPIOS USUÁRIOS DO SISTEMA ROTATIVO DE ESTACIONAMENTO, "ZONA AZUL", QUE TIVEREM SEU BEM FURTADO OU DANIFICADO DURANTE SUA UTILIZAÇÃO.

4) REQ. ADM 3/2019 - Autor: Ver. GILSON BARRETO (PSDB) - À

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONSIDERANDO a enorme demanda habitacional da Cidade de São Paulo, o número de famílias residindo em áreas de risco e a deficiência na oferta de construções de unidades habitacionais de interesse social;

CONSIDERANDO, as fortes chuvas que tem ocorrido na Cidade de São Paulo causando alagamentos e deslizamentos e CONSIDERANDO, ainda, a urgência que o tema carece; REQUEIRO, nos termos regimentais, a realização de aproximadamente 4 (quatro) Audiências Públicas Regionais com o objetivo de debater soluções que amenizem a espera e sofrimento dessas famílias, tendo como encerramento um seminário com a participação dos representantes do Poder Público.

5) REQ. ADM 4/2019 - Autor: Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO) - À Comissão de Administração Pública,

Requer informação ao Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo Bruno Covas, a respeito de providências administrativas para nomeação dos candidatos aprovados no concurso público da Secretaria Municipal de Gestão (SMG) para provimento de vagas dos cargos de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Considerando que em 2015 foi homologado concurso realizado pela Secretaria Municipal de Gestão para provimento de 200 (duzentos) cargos de Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental (APPGG).

Considerando que os aprovados foram convocados e empossados 85 candidatos, restando 115 aprovados aguardando nomeação.

Considerando que os profissionais aprovados possuem alta qualificação técnica e que poderiam desenvolver projetos que hoje estão sendo realizados por consultorias contratadas pela Prefeitura.

Considerando, por fim, os gastos já incorridos para realização do concurso público e do curso de formação

Requeiro, com fundamento no inciso IX do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo c/c o inciso XIII do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, a deliberação desta Comissão para que seja expedido ofício ao Senhor Prefeito de São Paulo Bruno Covas. para que preste as seguintes informações:

1)Qual a previsão de nomeação e de cronograma de convocação dos aprovados no Concurso de Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental (APPGG) que ainda não foram convocados e que estão dentro da previsão de vagas ofertadas?

2)Quais os motivos para a contratação ininterrupta de terceirizados (consultores e consultorias) para condução de políticas públicas municipais de longo prazo em detrimento da nomeação dos aprovados em concurso com prazo vigente?

3)Quais as medidas adotadas para o fortalecimento do quadro de servidores das Secretarias Municipais, considerando as recentes demandas por falta de pessoal nos quadros da municipalidade?

4)Rogo prestar outros esclarecimentos que Vossa Senhoria entender necessários.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Pauta da 1ª Reunião Ordinária do ano de 2019

Data: 27/02/2019

Horário: 14:00 h

Local: Sala Tiradentes - 8º andar

1) PL 164/2016 - Autor: Ver. QUITO FORMIGA (PSDB) - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA ESTABELECIAMENTO DE PADRÕES PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

2) PL 290/2016 - Autor: Ver. NELO RODOLFO (MDB); Ver. GEORGE HATO (MDB); Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB) - INSTITUI PROGRAMA ESCOLA AMIGA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3) PL 452/2016 - Autor: Ver. PAULO FRANGE (PTB) - INSTI-

PACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTES OU QUALQUER INTERCORRÊNCIA OCORRIDOS DENTRO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4) PL 523/2017 - Autor: Ver. JAIR TATTO (PT) - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ATIVIDADE E CONCURSOS DE SOLETRAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5) PL 590/2017 - Autor: Ver. RUTE COSTA (PSD) - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 172/2013 DE 3 DE ABRIL DE 2013 (VIRADA CULTURAL), COM A INCLUSÃO DO INCISO XX NO ARTIGO 6º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6) PL 65/2018 - Autor: Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS) - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MATÉRIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL NO ENSINO MÉDIO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

7) PL 77/2018 - Autor: Ver. RUTE COSTA (PSD) - INSTITUI, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO ÂMBITO MUNICIPAL, ATIVIDADES QUE TENHAM POR OBJETIVO TRANSMITIR AOS ALUNOS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS.

8) PL 289/2018 - Autor: Ver. ARSELINO TATTO (PT); Ver. GILSON BARRETO (PSDB); Ver. TONINHO PAIVA (PR); Ver. PAULO FRANGE (PTB); Ver. DALTON SILVANO (DEM); Ver. ATÍLIO FRANCISCO (PRB); Ver. NATALINI (PV); Ver. CLAUDIO FONSECA (PPS); Ver. ADILSON AMADEU (PTB); Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB); Ver. ANTONIO DONATO (PT); Ver. NOEMI NONATO (PR); Ver. SONINHA FRANCINE (PPS); Ver. QUITO FORMIGA (PSDB); Ver. SENIVAL MOURA (PT); Ver. ALFREDDINHO (PT); Ver. JULIANA CARDOSO (PT); Ver. SANDRA TADEU (DEM); Ver. MILTON FERREIRA (PODE); Ver. DAVID SOARES (DEM); Ver. OTA (PSB); Ver. MARIO COVAS NETO (PODE); Ver. REIS (PT); Ver. GEORGE HATO (MDB); Ver. RICARDO NUNES (MDB); Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL); Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT); Ver. JAIR TATTO (PT); Ver. CONTE LOPES (PP); Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB); Ver. FERNANDO HOLIDAY (DEM); Ver. ISAC FELIX (PR); Ver. SÁMIA BOMFIM (PSOL); Ver. ZÉ TURIN (PHS); Ver. RINALDI DIGILIO (PRB); Ver. RODRIGO GOULART (PSD); Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB); Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO); Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB); Ver. RUTE COSTA (PSD); Ver. JOÃO JORGE (PSDB); Ver. AMAURI SILVA (PSC) - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007, PARA DECLARAR A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE HONG KONG, DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA, COMO CIDADE IRMÃ DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

9) PL 307/2018 - Autor: Ver. SONINHA FRANCINE (PPS); Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB) - ALTERA A LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007, QUE CONSOLIDA D LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO E A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10) PR 23/2017 - Autor: Ver. ALINE CARDOSO (PSDB) - CRIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, O COMITÊ PARLAMENTAR DE ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

11) PL 160/2018 - Autor: Ver. TONINHO PAIVA (PR) - DENOMINA PADRE JOSÉ PIETROBOM ROTTA O LOGRADOURO INOMINADO DELIMITADO PELO ALINHAMENTO DE IMÓVEL E PELAS VIAS DE CIRCULAÇÃO: AVENIDA CONDE DE FRONTIN E RUA JOAQUIM MARRA, DISTRITO DE VILA MATILDE, PREFEITURA REGIONAL DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

12) PL 214/2018 - Autor: Ver. TONINHO PAIVA (PR) - DENOMINA YVONE APPARECIDA DA SILVA, O LOGRADOURO INOMINADO, DELIMITADO PELAS VIAS DE CIRCULAÇÕES: RUA QUIXERAMOBIM, RUA ALOÁNDIA E RUA IGAROI E PELO ALINHAMENTO DE IMÓVEIS, NO DISTRITO DE ARTUR ALVIM, PREFEITURA REGIONAL DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13) PL 140/2018 - Autor: Ver. ANDRÉ SANTOS (PRB) - ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, O DIA DO FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

14) PL 164/2018 - Autor: Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL) - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA INTERNACIONAL DO DIREITO A VERDADE, A SER COMEMORADO NO DIA 24 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15) PL 440/2018 - Autor: Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB) - ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO A F